

MEMORIAL DESCRITIVO
Apêndice III

1. Definições e especificações do objeto da licitação que deverão ser atendidas integralmente pelos licitantes
 - 1.1. Sinistro: o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.
 - 1.2. Cobertura: para os fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados pela natureza.
 - 1.3. Perda Parcial: ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.
 - 1.4. Perda Total: ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total, prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente
 - 1.5. Furto: quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto:
 - 1.5.1. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;
 - 1.5.2. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.
 - 1.6. Roubo: quando o veículo é levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:
 - 1.6.1. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;
 - 1.6.2. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.
 - 1.7. Prêmio: é o preço do seguro a ser pago pela CONTRATANTE, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório. Indenização: a indenização será paga ao segurado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora.
 - 1.8. Bônus: É um desconto concedido ao segurado na renovação do seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio.

- 1.9. Franquia: É o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, a licitante deverá considerar franquia obrigatória básica. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como APP e RCFV. A franquia será paga pela CONTRATANTE, exclusivamente, à CONTRATADA, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora.
- 1.10. APP (acidentes pessoais aos passageiros) com DMH (Diárias Médico-Hospitalares): garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice. Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não possui convênio com o sistema público de saúde.
- 1.11. RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos): garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice.
- 1.12. Apólices: as especificações contidas neste Edital são consideradas como mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais da licitante e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

2. Valor de mercado referenciado

- 2.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipec.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- 2.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor de veículo novo, por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pela CONTRATANTE, independentemente da quilometragem rodada no período.
- 2.3. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3. Da vistoria prévia e facultativa

- 3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, os LICITANTES interessados poderão vistoriar os veículos a serem segurados, acompanhados por servidor designado para este fim.
- 3.2. A vistoria dos veículos constantes da tabela anexa deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por intermédio dos respectivos telefones elencados no subitem 8.2 do Termo de Referência.
- 3.3. O Representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se às Organizações Militares munido de credencial emitida pela empresa.

- 3.4. A realização da vistoria pode ser comprovada por:
- 3.4.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VI-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou
- 3.4.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamento futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE.
- 3.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 3.6. Caso o LICITANTE não exerça a faculdade de realizar a vistoria prévia, presume-se que a mesma considera suficientes às informações contidas no Edital e seus anexos quando da elaboração de sua proposta, não podendo, neste sentido, apresentar reclamações posteriores.
- 3.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3.8. Os endereços e telefones para vistoria estão discriminados no subitem 8.2 do Termo de Referência.

4. Da apólice

- 4.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.
- 4.2. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos constantes nos anexos a este Termo. Na apólice deverá constar:
- 4.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- 4.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículo de publicação.
- 4.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso, 100% (cem por cento).
- 4.2.4. Prêmios discriminados por cobertura.
- 4.3. Os limites de indenização por cobertura estão apresentados no Item 8.1 do Termo de Referência.
- 4.4. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.
- 4.4.1. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

- 4.5. Para a emissão de 2^a via, apólice por endosso ou para correção de dados, tais como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido EXPRESSO pelo Serviço pela CONTRATANTE.
- 4.6. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros elou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em Lei.
- 4.7. Os serviços serão prestados mediante autorização formal, por escrito, emitida pelo Fiscal/Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

5. Das avarias prévias à contratação

- 5.1. Fica incluído na minuta do contrato a Cláusula de Avaria. Por esta, entende-se que caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria realizada nos moldes do item anterior, esta será devidamente informada pela licitante e não será impeditiva de realização de contrato sendo, outrossim, excluída de cobertura do seguro no caso de sinistro parcial.
- 5.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria" exposta no item anterior.
- 5.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 5.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia nos moldes do item 4 deste Memorial Descritivo, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo a licitante, assim, a responsabilidade, a partir da contratação, por todas os sinistros que vierem a ocorrer.

6. Do Aviso de Sinistro

- 6.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE central de comunicação para aviso de sinistro que deverá funcionar 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 6.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 6.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 6.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

7. Dos Bônus

- 7.1. A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes dos veículos, conforme descritos neste Termo e seus anexos, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

8. Do Endosso

- 8.1. Os veículos que não fazem parte dos Apêndices poderão, ao longo da vigência da contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.
- 8.2. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição ou exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 16 e 17 deste Memorial.
- 8.3. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outros, durante o período da vigência do Contrato a ser firmado.
- 8.4. O prazo para a emissão do Endosso é de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela CONTRATANTE.
- 8.5. As alterações (acréscimos ou supressões) referentes ao firmado no ajuste inicial não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no SI^o do art. 65 da Lei 8.666/93 para o valor financeiro do contrato e não em relação ao quantitativo de veículos da frota da CONTRATANTE.

9. Da Franquia

- 9.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
 - 9.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que z serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
 - 9.1.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regulares, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
 - 9.1.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio elou explosão.
- 9.2. Em caso de sinistro no qual terceiro não relacionado à CONTRATANTE for considerado como culpado pela ocorrência após realização de perícia, deverá ser observado o seguinte:
 - 9.2.1. Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;
 - 9.2.2. Se não for segurado, o mesmo deverá arcar com a franquia;
 - 9.2.3. Em todos os casos, a CONTRATANTE promoverá a responsabilização cível do particular envolvido no sinistro.

10. Salvados

- 10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 10.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgão pertinentes.

11. Dos Sinistros

11.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- 11.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;
- 11.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 11.1.3. Raios, granizo e suas consequências;
- 11.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 11.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 11.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 11.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 11.1.8. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
- 11.1.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da CONTRATANTE, dentro de suas dependências;
- 11.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 11.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);
- 11.1.12. Acidente Pessoal (APP - Morte, Invalidez e Diárias MédicoHospitalares);
- 11.1.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 11.1.14. Danos e avarias totais ou parciais a retrovisores, faróis, lanternas, para-choques, vidros laterais e para-brisas dianteiro e traseiro.

11.2. Cobertura adicional de assistência 24/7 (vinte e quatro, sete dias por semana) com os seguintes serviços mínimos:

- 11.2.1. Chaveiro;
- 11.2.2. Reboque, guincho ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;
- 11.2.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

12. Regulação dos Sinistros

12.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

- 12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- 12.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATADA.
- 12.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 12.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, após comunicação à CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço realizado por oficina escolhida pela CONTRATADA no caso do resultado deste se mostrar incompatível com o z praticado no mercado ou diminuir a vida útil do veículo salvo.
- 12.7. No caso de rejeição do serviço nos moldes do item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar outra oficina para realização do serviço.
- 12.8. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 12.9. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

13. Da Indenização

- 13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE elou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

14. Da Indenização Integral

- 14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 14.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir do valor referenciado valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

15. Do Questionário de Avaliação de Risco

- 15.1. Os veículos a serem segurados representam 100% (cem por cento) da frota oficial ativa da CONTRATANTE;
- 15.2. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores ou motoristas contratados por empresa terceirizada, com idade superior a 19 anos e inferior a 70 anos, de acordo com suas devidas categorias;
- 15.3. Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo de segunda-feira a domingo, em Organizações Militares e/ou unidades governamentais.
- 15.4. A localização dos veículos poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura dos seguros;
- 15.5. Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido;
- 15.6. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da CONTRATANTE, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro é de 3.000 (três mil) km/ano por veículo;
- 15.7. Segundo levantamento de dados realizado pela Divisão de Transportes da CONTRATANTE sobre as ocorrências de sinistro, no último ano, foi registrado apenas um sinistro.

16. Da Inclusão e Substituição

- 16.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.
- 16.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 16.3. A devolução deverá ser realizada mediante procedimento a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a empresa enviar recibo.
- 16.4. Caberá a CONTRATANTE, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

17. Da Exclusão

- 17.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste Contrato, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
 $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- 17.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do

referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

17.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

17.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo à CONTRATANTE.

Brasília/DF, na data de sua assinatura.

CARINE DA SILVA PINTO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Responsável pela demanda
Encarregado do Departamento de Administração
ASSINADO DIGITALMENTE